



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA: 148/2025.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a respectiva **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água** nas Escolas Municipais do município, assim como no Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional – CAEM, Departamento de Esporte, Associação da Juventude Piranguinhense - AJUPI, Ginásio Poliesportivo João José dos Reis - “Reizão”, Teatro Municipal Joaquim Mota Almeida, sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e Estação do município de Piranguinho.

1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

1.1.1 Quantitativo: Foi avaliada e aprovada o quantitativo solicitado, com a finalidade de atender, de forma adequada e eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA VALENTE DE LIMA - Rua Alferes Rennó, 61- Bairro Centro. Área construída: 1952,21 M ² Caixa d'água: 01 caixa de 10.000 litros e 02 caixas de 500 litros.	02	Unidade	R\$ 2053,33	R\$ 4106,66
02	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL CHRISTOVAM CHIARARDIA - Rua São José do Alegre, 205 - Bairro Santa Efigênia. Área construída: 557,37M ² Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros e 01 caixa de 250 litros.	02	Unidade	R\$ 756,65	R\$ 1513,33
03	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL MARIA MOTA ALCÂNTARA - Rua Geraldo Felix da Mota, 261- Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí. Área construída: 927,87M ² Caixa d'água: 01 caixa de 1000 litros	02	Unidade	R\$ 953,33	R\$ 1906,66
04	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL DR. ATALIBA DE MORAIS - Rua Geraldo Felix da Mota, s/n - Distrito de Olegário Maciel. Área Construída: 544,46 M ² Caixa d'água: 01 de 5000 litros e 01 caixa de 500 litros	02	Unidade	R\$ 813,33	R\$ 1626,66
05	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL CEMEI PROFª NILMARA RENÓ CARNEIRO - Rua Itajubá, 100 - Bairro Santa Efigênia. Área Construída: 667,36 M ²	02	Unidade	R\$ 816,66	R\$ 1633,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	Caixa d'água: 2 caixas d'água de 1000 litros				
06	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água na ESCOLA MUNICIPAL CMEI MONSENHOR NORONHA - Rua Joaquim Evaristo Mota, s/n - Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí. Área Construída: 523,27M ² Caixa d'água: 2 caixa d'água de 500 litros.	02	Unidade	R\$ 720,00	R\$ 1440,00
07	Serviço de dedetização, desratização e limpeza caixa d'água No Caem (Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional Benedito Lisboa Mota)- BR 459, KM 154 - Bairro Capote. Área construída: 305M ² Caixa d'água: 1 caixa de 1000 litros.	02	Unidade	R\$ 484,33	R\$ 986,66
08	Serviço de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e descupinização na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Praça Cel. Braz, 122 - Bairro Centro. Área construída: 363M ² Caixa d'água: 01 de 500 litros.	02	Unidade	R\$ 703,33	1406,66
09	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água no TEATRO MUNICIPAL Joaquim Mota de Almeida- Rua Amarildo de Carvalho s/n Centro. Área construída: 330,79M ² Caixa d'água: 1 caixa d'água de 1000 litros	02	Unidade	R\$ 503,33	R\$ 1006,66
10	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água no CLUBE AJUPI- Praça Cel. Braz 101 Centro. Área construída: 715M ² Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros.	02	Unidade	R\$ 763,33	R\$ 1526,66
11	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água no GINÁSIO POLIESPORTIVO REIZÃO- Rua Gregório Mota s/n Centro. Área Construída: 1617M ² Caixa d'água: 05 caixa de 1000 litros e 1 caixa de 10 mil litros.	02	Unidade	R\$ 1723,33	R\$ 3446,66
12	Serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza da caixa d'água na ESTAÇÃO DE PIRANGUINHO- Rua Sebastião Pereira Machado s/n. Bairro Estação. Área Construída: 153,52 M ² Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros	02	Unidade	R\$ 310,00	R\$ 620,00
TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 21.219,94 (Vinte e um mil duzentos e dezenove reais e noventa quatro centavos).					

1.1.2 **Qualitativo:** Para a definição dos critérios de qualificação técnica e de qualidade, considerou-se a necessidade de contratação de empresa devidamente regularizada, com comprovada experiência no segmento, capacidade operacional e corpo técnico especializado, apto a garantir a execução do objeto de forma eficiente.

1.2 OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(X) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

() se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

Em atendimento ao regramento contido no art. 20 da Lei Federal 14.133 de 2021, os itens de consumo (objeto desta planejada licitação) possuem qualidade comum e não superior àquela necessária ao cumprimento das finalidades precípuas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

*A higiene é fundamental em ambientes públicos, especialmente em locais de grande circulação, como as unidades de saúde. Sua relevância não se limita aos conceitos básicos de limpeza e desinfecção, mas abrange cuidados mais amplos, como o controle de vetores e pragas. Nesse contexto, a proliferação de roedores e baratas representa sérios riscos à saúde pública e ao bem-estar geral, reforçando a necessidade de medidas preventivas e corretivas realizadas por empresas especializadas.

Por isso contratar uma empresa especializada para a execução desses serviços essenciais, reafirmando o compromisso com a segurança e qualidade de vida dos munícipes. Roedores, como ratos e camundongos, são vetores de diversas doenças graves, como leptospirose, hantavírus e salmonelose.

*A leptospirose é transmitida pela urina de ratos contaminados e pode causar febre, dores musculares e, em casos graves, insuficiência renal e hemorragias. O hantavírus, transmitido pela inalação de partículas de fezes ou urina de roedores infectados, pode provocar uma síndrome pulmonar grave. Já a salmonelose, resultante da contaminação de alimentos ou água, pode levar a intoxicações alimentares severas. Além disso, esses animais causam danos materiais significativos, prejudicando instalações elétricas e estruturas, aumentando os riscos de incêndios e gerando prejuízos econômicos.

*As baratas, insetos extremamente resistentes, carregam em seus corpos bactérias como Salmonella e Escherichia coli, que contaminam superfícies e alimentos, provocando doenças gastrointestinais. Além disso, partículas de carcaças e fezes de baratas são alérgenos que podem desencadear crises de asma e alergias respiratórias, especialmente em crianças e idosos. Sua presença é frequentemente associada à falta de higiene, impactando negativamente a saúde pública.

*A aplicação correta de produtos específicos é essencial para garantir a eficácia no controle das pragas, a segurança de humanos e animais, a preservação do meio ambiente e a conformidade com as normas sanitárias. Essas medidas, planejadas e realizadas por profissionais capacitados, promovem resultados duradouros e previnem situações de emergência sanitária. A gestão municipal reafirma seu compromisso com a saúde pública e o bem estar dos munícipes ao buscar ações que priorizem a qualidade de vida, segurança e salubridade nos espaços urbanos de grande circulação.

2.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor contratado será o que apresentar o menor valor para o fornecimento dos itens.

Contração por Dispensa de Licitação Não Publicada, com base:

- a. **Art. 75 – II Lei 14.133/2021** Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e Cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de:

- **Dedetização** (controle de insetos rasteiros e voadores)
- **Desratização** (controle de roedores)
- **Descupinização** (controle de cupins)
- **Limpeza e higienização de caixa d'água** (potável ou de reuso)

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as normas da **Vigilância Sanitária, ANVISA** e demais legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

a) Dedetização, Desratização e Descupinização

- Aplicação de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA.
- Técnicas aplicáveis: pulverização, gel, iscas, armadilhas, termonebulização, etc.
- Garantia mínima de eficácia: 3 meses, podendo variar conforme o tipo de praga e ambiente.

b) Limpeza de Caixa d'Água

- Escovação completa das superfícies internas, com retirada de resíduos.
- Hidratação e desinfecção com produtos adequados.
- Enxágue e vedação correta da tampa após serviço.
- Fornecimento de laudo técnico ou certificado de higienização, com data da próxima limpeza.

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como requisitos da contratação deverão ser observados:

- a) Ser do ramo do objeto da dispensa;
- b) Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- c) Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- d) Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- e) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- f) A empresa deverá apresentar Alvará e licença de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município;
- g) Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

3.2. No que se refere à logística reversa:

3.2.1. A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

3.2.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

3.2.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado e previamente licenciado pelo órgão estadual competente.

3.2.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

3.2.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

3.2.6. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado.

3.2.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.2.8. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

3.2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim: Atestado de Capacidade Técnica.

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFIQUE-SE pela: **Garantia de experiência comprovada.** O atestado comprova que a empresa **já executou serviços semelhantes** em características, quantidades e prazos. Isso dá segurança à Administração de que a contratada tem condições de realizar a instalação de forma adequada.

O Atestado de Capacidade Técnica

As empresas interessadas devem atender às seguintes exigências para habilitação:

Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando aptidão para as atividades da licitação, assinados por representante legal e em papel timbrado da empresa/órgão. Atestados assinados por Pregoeiros, Presidentes ou Membros de Comissões de Licitações não são aceitos.

Para as empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, deverão apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente. A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, contrato de prestação de serviço ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

3.3 HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços por empresa especializada para a dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nos ambientes da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, conforme especificações técnicas e normas vigentes. A execução deverá observar as seguintes etapas e condições:

4.1. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, conforme Autorização de Fornecimento ou ordem de serviço.

4.2. Serviço de controle de pragas (dedetização, desratização e descupinização) e limpeza de caixa d'água, deverá ser prestado de forma semestral, sendo 2 aplicações por ano, de acordo com a demanda do contratante.

4.3. Serviços preventivos de dedetização, desratização e descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos *Aedes aegypti* deverão ser executados com material atóxico e inodoro.

4.4. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes.

4.5. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

4.6. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários, (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

4.7. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

4.8. A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

4.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

4.10. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

4.11. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.

4.12. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

4.13. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

4.14. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização.

4.15. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ.

4.16. Do processo de atuação:

4.16.1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas em ambientes de serviços de saúde. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

4.16.2. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do TEM.

4.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, respeitando as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 – A CONTRATADA deverá:

- ☐ Utilizar somente produtos registrados e autorizados.
- ☐ Apresentar **licença de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e certificações técnicas.**
- ☐ Garantir a integridade física dos funcionários, usuários e animais domésticos.
- ☐ Emitir certificado de execução com validade da garantia.
- ☐ Disponibilizar profissionais treinados e devidamente uniformizados

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada.

4.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia para a execução do contrato, ficando a Contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente.

4.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Jamile Batista Rangel	
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.	
Matrícula: 1424-1	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Fernanda Ribeiro	
Cargo: Diretora de Merenda escolar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Matrícula: 1601	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.
-----------------	---

4.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento contratual se dará por assinatura de contrato entre ambas as partes.

4.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e terá prazo de 03 (três) meses.

4.7. PENALIDADES APLICÁVEIS

4.7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na prestação do serviço.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Piranguinho, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

4.7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

4.7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

4.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

4.8.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

4.8.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.8.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.9. DA RESCISÃO

4.9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

4.9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

5. ENTREGA

5.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

5.2. A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a instalação dos aparelhos nas unidades indicadas.

5.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 – O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 – Caberá à CONTRATADA (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS):

A empresa contratada se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

1. **Executar os serviços com qualidade e segurança**, utilizando métodos e técnicas adequadas conforme as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações aplicáveis.
2. **Utilizar somente produtos químicos autorizados**, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade vigente e rótulos legíveis.
3. **Apresentar toda a documentação legal exigida**, incluindo:
 - Licença de funcionamento atualizada;
 - Alvará da Vigilância Sanitária;
 - Certificados de capacitação técnica dos profissionais;
 - Ficha técnica dos produtos utilizados.
4. **Disponibilizar profissionais treinados, uniformizados e equipados**, devidamente identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para cada tipo de serviço.
5. **Emitir Certificado de Execução dos Serviços**, contendo:
 - Data e horário da execução;
 - Tipos de pragas combatidas;
 - Produtos utilizados;
 - Prazo de garantia do serviço;
 - Recomendações de segurança e manutenção.
6. **Fornecer orientações claras ao contratante** sobre cuidados pós-serviço, prazos de reentrada no imóvel, e manutenção da eficácia da aplicação.
7. **Manter sigilo e discrição quanto às informações obtidas** nas dependências do contratante, não utilizando dados ou imagens sem autorização prévia.
8. **Responder por quaisquer danos causados** por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, bem como por acidentes decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.
9. **Cumprir os prazos acordados**, salvo em casos de força maior devidamente justificados.
10. **Reexecutar, sem ônus adicional**, qualquer serviço que não apresente resultado satisfatório dentro do prazo de garantia estabelecido.
11. **Atender prontamente às notificações** do CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
12. **Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas**, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
13. **Manter endereço eletrônico** (e-mail e/ou WhatsApp) válido para fins de comunicação com o MUNICÍPIO por todo o período da contratação, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

7.5 – Caberá ao CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor especialmente designado;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições previstas neste contrato.

Impacto Ambiental

□ A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços objeto deste contrato com observância às normas ambientais vigentes, em especial aquelas previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e legislações estaduais e municipais correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

☐ Os produtos químicos utilizados deverão possuir registro e autorização nos órgãos competentes, sendo vedado o uso de substâncias proibidas ou com prazo de validade vencido.

☐ A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente no que se refere a:

- a) Descarte adequado de embalagens e resíduos sólidos gerados;
- b) Prevenção da contaminação de solo, água e ar;
- c) Proteção da fauna e flora local, evitando danos a organismos não-alvo;
- d) Utilização racional da água durante a limpeza de caixas d'água;
- e) Aplicação consciente e direcionada de produtos químicos.

☐ As águas residuais provenientes da limpeza de caixas d'água deverão ser descartadas de forma a não causar contaminação ambiental, obedecendo às normas da companhia de saneamento local e dos órgãos ambientais.

☐ A CONTRATADA se compromete a manter sua equipe treinada e capacitada em boas práticas ambientais, bem como no uso seguro de produtos químicos, portando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguindo os procedimentos operacionais padrão (POPs).

☐ Em caso de dano ambiental comprovado causado por ação, omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será inteiramente responsável pela reparação dos danos, bem como pelo eventual pagamento de multas, indenizações ou outras penalidades decorrentes.

☐ A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados (FISPQ), bem como certificados ou relatórios técnicos relativos ao cumprimento das exigências ambientais.

8. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária:

Ensino Fundamental	Ficha: 277	Fonte:1500.000.0000
Educação Infantil	Ficha: 293	Fonte:1500.000.1001
Departamento de Esporte	Ficha: 342	Fonte: 1500.000.0000
Departamento de Cultura	Ficha: 330	Fonte: 1500.000.0000
Secretaria de Educação	Ficha: 253	Fonte: 1500.000.1001

FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

() vinculados: Origem do Recurso:

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.219,94 (Vinte e um mil duzentos e dezenove reais e noventa quatro centavos), conforme custos unitários aferidos através da Estimativa de Valor da Contratação (anexa) que é parte integrante deste Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO FORMAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justifico que, conforme permissivo do art. 3º do Decreto Municipal 675 de 08 de janeiro de 2024, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar ante o fato de que a presente aquisição/contratação já vem se repetindo em exercícios anteriores, aliado, ainda, ao fato de que o valor estimado desta (aquisição/contratação) não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Piranguinho 28 de Janeiro 2026.

Jamile Batista Rangel

Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.